

# A influência da Lei de Responsabilidade Fiscal nas receitas e despesas dos municípios da mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba em Minas Gerais, Brasil

## *Influences of Fiscal Responsibility Law in revenues and expenditures performance of the Triangulo Mineiro and Alto Paranaíba mesoregion in Minas Gerais, Brazil*

### RESUMO

Este trabalho objetivou avaliar a influência da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) nas receitas e despesas dos municípios da mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, em Minas Gerais, tendo como base as despesas e receitas correntes e de capital, nos períodos de 1997 a 2000 e 2001 a 2004. Buscou também analisar as mudanças financeiras causadas pela implantação da lei, as similaridades e as diferenças antes e após a sua promulgação. Em termos metodológicos, a pesquisa se caracterizou como descritiva e exploratória, com abordagem quantitativa. Os dados foram submetidos ao teste de médias emparelhadas, em que se utilizou amostra de 38 municípios obtida a partir da base de dados do sistema Finanças do Brasil – Dados Contábeis dos Municípios (Finbra). Assim, conseguiu-se perceber que, apesar do esforço dos gestores, muitos municípios ainda apresentam dificuldades em controlar suas finanças, a fim de atender às diretrizes da LRF. Os resultados apontaram que os municípios analisados não conseguiram equilibrar suas contas de modo a fazer com que as despesas sejam inferiores às receitas.

**Palavras-chave:** Administração Pública. Lei de Responsabilidade Fiscal. Finanças Públicas Municipais.

### ABSTRACT:

*This study aimed to evaluate the influence of the Fiscal Responsibility Law (FRL) on the revenues and expenditures performances of the Triangulo Mineiro and Alto Paranaiba municipalities, in the state of Minas Gerais, based on the current and capital revenues and expenditures for the periods between 1997 to 2000 and 2001 to 2004. This work also analyzed the financial changes caused by the implementation of the law, the similarities and differences before and after its promulgation. In terms of methodology, this work is characterized as descriptive and exploratory, and presents a quantitative approach. The data were submitted to the paired sample test, which used a sample of 38 municipalities obtained from the database of Finance of Brazil (Finbra). Thus, despite the efforts of managers, many municipalities still have difficulties in managing their finances in order to meet the directives of the LRF. The results indicate that the municipalities analyzed were not able to balance their accounts in order to make the expenditures lower than revenues.*

**Keywords:** Public Administration. Fiscal Responsibility Law. Municipal Public Finances.

### Lucas Lúcio da Silva

Graduado em Ciências Contábeis Centro Universitário de Patos de Minas – UNIPAM (MG).  
Fundação Educacional de Patos de Minas  
Contato: Rua Major Gote, 808, Bairro Caiçaras,  
Patos de Minas. CEP 38702.054  
E-mail: [lucaslucio18@gmail.com](mailto:lucaslucio18@gmail.com).

### Lara Lúcia da Silva

Bacharel em Secretariado Executivo Trilíngue (2012). Mestre em Administração (2014) pela Universidade Federal de Viçosa (MG).  
Contato: Travessa da Abolição, 78, Bairro Cristo Redentor, Patos de Minas – MG, CEP 38.700-258  
E-mail: [lalaluciads@gmail.com](mailto:lalaluciads@gmail.com).

### José Altamir de Queiroz Braga

Centro Universitário de Patos de Minas (MG).  
Graduado em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário UMA (1968). Especialização em Contabilidade pela PUC Minas (1998).  
Contato: Fundação Educacional de Patos de Minas – UNIPAM (MG). Departamento de Contabilidade. Rua Major Gote, 808, Bairro Caiçaras, Patos de Minas (MG).  
CEP 38702.054  
E-mail: [josealtamir@unipam.edu.br](mailto:josealtamir@unipam.edu.br).

## 1 INTRODUÇÃO

Uma administração pública consciente é capaz de levar aos seus dependentes uma gestão com condições favoráveis, em que todos possam usufruir de benefícios, tais como saúde, saneamento básico, educação, cultura, entre outros, resultando, muitas vezes, em uma sociedade com boa qualidade de vida e bem-estar social. Com o intuito de arrecadar e distribuir tais benefícios existe uma escala de poder com que o Governo ramifica seus serviços a fim de ter maior controle e organização das atividades no setor público.

Tendo por objetivo orientar e direcionar as atividades financeiras dos entes públicos, foi aprovada a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em 04 de maio de 2000, cuja finalidade consiste em aumentar o rigor e a fiscalização no processo de planejamento e execução orçamentária da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, desencadeando uma gestão transparente e mais responsável (MEIRELLES, 2005). Segundo Alesina e Perotti (1994), instituições divulgam os procedimentos e resultados orçamentários para o público e contribuem para eliminar a assimetria de informação, permitindo ao governo adotar políticas que não firam a responsabilidade fiscal.

Com base nos procedimentos e metas estipulados pela LRF, os órgãos públicos municipais aumentam sua capacidade de promover seus orçamentos e controlar despesas com mais veemência e segurança, superando os possíveis obstáculos que possam surgir ao longo da gestão financeira. Para Meirelles (2005, p. 204) uma gestão eficiente “resulta em melhores condições de vida para a população, uma vez que com o maior controle das operações orçamentárias é possível destinar os recursos financeiros em prol de ações e políticas que atendam às necessidades coletivas”. No entanto, para isso, torna-se necessário o desenvolvimento de indicadores para verificar as aplicações das verbas públicas em áreas sociais e sua influência no desenvolvimento da sociedade.

“A Lei de Responsabilidade Fiscal disciplina a atuação do administrador público ao determinar limites para a dívida pública e mecanismos que promovam a responsabilidade fiscal” (MENINI, 2003, p. 2). Desse modo, a LRF estipula dois limites para controlar os gastos públicos: o limite de endividamento e o de gasto com pessoal, sendo este de 60% da receita corrente líquida para todos os entes. Como apontam Rocha e Giuberti (2004), para os estados este limite trouxe resultados positivos quanto ao ajuste fiscal. No entanto, para os municípios, a situação não era tão grave, e essa imposição trouxe consequências reversas.

Nesse sentido, vários trabalhos já foram desenvolvidos sobre os possíveis impactos da LRF na gestão financeira dos municípios brasileiros. Entre eles, destaca-se o de Gerigk, Clemente e Taffarel (2010), que analisaram os reflexos e mudanças na gestão pública dos pequenos municípios paranaenses de acordo com o que foi implantado na legislação, mostrando que a LRF tornou os gestores mais parcimoniosos com as despesas, além de aumentar o espaço de manobra da administração financeira municipal, ocasionando melhor planejamento e controle na gestão financeira das receitas e despesas municipais.

Por sua vez, Santolin, Jayme Jr. e Reis (2009) fizeram um estudo sobre os impactos da LRF no comportamento das despesas dos municípios de Minas Gerais, no contexto anterior e posterior à promulgação da lei, comparando o desempenho em relação à política de gastos, evidenciando que houve uma convergência e ampliação dos gastos de pessoal e restrições de operações de crédito após a promulgação. No mesmo sentido, os estudos de Fioravante, Pinheiro e Vieira (2006) e Giuberti (2005) analisaram que a LRF foi eficaz para reduzir déficits públicos de alguns municípios que ultrapassavam os gastos com pessoal; mas a imposição de um teto para essa despesa estimulou o aumento dessa conta para a maioria dos municípios que apresentavam gastos inferiores ao limite de 60% e, para a questão do endividamento, houve um controle por parte de alguns municípios; por outro lado, aqueles que não ajustaram suas contas aumentaram sua participação na dívida agregada. Assim, a partir destes trabalhos, verifica-se que nem todos os municípios se beneficiaram com a imposição da lei, em termos de controle fiscal e contenção de gastos, já que sua realidade se mostrava diferente da apresentada pelos estados e alguns poucos municípios brasileiros.

O presente trabalho objetivou analisar as características das finanças dos municípios da mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no estado de Minas Gerais, no que se refere às suas despesas e receitas correntes e de capital, partindo do pressuposto de que a LRF implantou novos condicionamentos à gestão financeira no setor público e que isso causou mudanças significativas, principalmente para a gestão fiscal municipal, mas que nem todos os municípios brasileiros conseguiram ter suas finanças controladas conforme o padrão estipulado. Buscou-se verificar se houve mudanças significativas nessas rubricas ao longo dos anos, em uma perspectiva comparativa com os anos anteriores (1997 a 2000) e posteriores (2001-2004) à promulgação da LRF, a fim de entender se a realidade se assemelha à dos demais municípios brasileiros.

Sabe-se que a sociedade está cada vez mais participativa quando o assunto é finanças públicas. Com a grande demanda e escassez de recursos para a população, que necessita acentuadamente de uma boa gestão, a Lei de Responsabilidade Fiscal “exige a aplicação de princípios, normas e funções que podem controlar suas atribuições e garantir a eficiência de suas ações” (MENINI, 2003, p. 51). Portanto, o trabalho contribui para compreender melhor a dinâmica financeira dessa mesorregião com a promulgação da lei, possibilitando uma melhor visão de como os gestores estão mantendo e controlando as finanças públicas. As variáveis escolhidas, as receitas e despesas, podem garantir um equilíbrio no sistema de gestão, oferecendo transparência nos resultados alcançados pelos seus gestores.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 Finanças Públicas Municipais

Os entes públicos têm a missão de proporcionar o bom funcionamento dos serviços públicos, necessitando, para

isso, de recursos financeiros oriundos de diversas fontes, tendo em vista uma atividade estatal ideal e o bem comum da população. Concretiza-se por meio da Constituição Federal de 1988 a autonomia municipal, o que significa poder legislar sobre determinados assuntos, arrecadar e aplicar tributos próprios (REZENDE; SLOMSKI; CORRAR, 2005). Com isso, verifica-se maior proximidade da administração do município com a população local, por meio de uma visão ampla dos gastos e necessidades almejadas em cada região. Com essa autonomia, os municípios tendem a ter um volume maior de receitas, o que garante a eles uma melhoria nos investimentos de infraestrutura básica e em serviços que promovam melhor qualidade de vida para a população (SILVEIRA; COSTA; OLIVEIRA, 2010).

Segundo Matias-Pereira (2006), o objeto das finanças públicas é a atividade fiscal, desempenhada pelos agentes públicos a fim de aplicar recursos para o custeio dos serviços, sendo orientada em duas direções: política tributária, que se materializa na captação de recursos, para atendimento das funções da Administração Pública; e a política orçamentária, que se refere aos gastos, aos atos e medidas relacionados com a forma da aplicação dos recursos. As finanças públicas em nível municipal têm como fonte de arrecadação de receitas, de acordo com sua competência tributária, as transferências constitucionais e voluntárias, realizadas pela União e pelos Estados.

O órgão encarregado de estabelecer os coeficientes dos municípios no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) é o Tribunal de Contas da União (TCU). Já os estados são obrigados, por meio desse mesmo mandamento constitucional, a repassar 25% da arrecadação do ICMS e 50% da arrecadação do IPVA para os municípios. O Fundo de Participação dos Estados (FPE), fixado pelo Art. 159 da Constituição Federal, representa importante instrumento de redistribuição da renda nacional, visto que este promove a transferência de parcela dos recursos arrecadados em áreas mais desenvolvidas para áreas menos desenvolvidas do país. Nesses termos, as receitas que compõem o FPE compreendem 21,5% da arrecadação líquida do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), sendo arrecadadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), contabilizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e distribuídas pelo Banco do Brasil sob o comando da STN.

Para Matias-Pereira (2006), as finanças públicas municipais destinam-se à arrecadação de receitas, observada a competência tributária; às transferências, constitucionais e voluntárias, realizadas pela União e pelos Estados; e aos financiamentos adquiridos. Portanto, as finanças públicas municipais têm como fundamento o desempenho das atividades do setor público, exercendo um controle sobre o que é arrecadado e o que é gasto, para cumprir e colocar à disposição das necessidades da coletividade e do Estado.

## 2.2 Receitas e Despesas Públicas

“Receita Pública é todo e qualquer recolhimento feito aos cofres públicos, quer seja efetivado através de numerário ou outros bens representativos de valores que o governo tem o direito de arrecadar em virtude de leis” (KOHAMA, 2006, p. 60). “É o recolhimento de bens aos cofres públicos” (ANGÉLICO, 1995, p. 44). Conforme Rosa (2011), as receitas públicas são as movimentações recebidas pelo governo em prol de algum serviço ou tributo devido.

As receitas públicas compreendem receitas orçamentárias e extraorçamentárias. As primeiras, segundo Rosa (2011), são aquelas com fonte nos cofres públicos, porém não compõem a renda do Estado e não integram o orçamento público, sendo, portanto, recursos de terceiros que transitam pelos cofres públicos não lhes pertencendo (GERIGK; CLEMENTE; TAFFAREL, 2010). Já as receitas orçamentárias são fundamentadas no orçamento público, consolidado na forma do Anexo nº. 3 da Lei Federal nº. 4.320/64 (Kohama, 2006), sendo aquelas que, de fato, pertencem à entidade pública e se classificam economicamente como Receitas Correntes ou Receitas de Capital (SLOMSKI, 2006).

Andrade (2006, p. 76) engloba receitas correntes como aquelas “que se destinam aos gastos correntes e decorrem de um fato modificativo, ou seja, todas as transações que, efetivadas pelas entidades da Administração Pública, não resultem em constituição de seu patrimônio”.

As Receitas de Capital são as que se “destinam à cobertura de despesas de capital a título de investimentos com intuição legal, e decorrem de um fato permutativo, criando acréscimo ao patrimônio público” (ANDRADE, 2006, p. 78). Segundo Angélico (1995), se referem às operações de crédito, às alienações de bens, às amortizações de empréstimos concedidos, às transferências de capital e outras receitas de capital.

Portanto, todas as atividades desenvolvidas para fins de arrecadação e recolhimento que representam entradas de valores para os cofres públicos denominam-se receitas públicas. O nível de sucesso na arrecadação de receita vai ao encontro de uma administração consciente e estruturalmente organizada, sendo eficientemente capaz de recolher e arrecadar as receitas que lhe incumbe arrecadar (KOHAMA, 2006).

Por sua vez, as despesas públicas, para Rosa (2011), podem ser consideradas como o total de gastos feitos pelo governo em função de metas para suprir as necessidades coletivas e implementar suas políticas. Conforme Andrade (2006), constituem despesas públicas:

Os gastos fixados na lei orçamentária ou em leis especiais e destinados à execução dos serviços públicos e dos aumentos patrimoniais; à satisfação dos compromissos da dívida pública; ou ainda à restituição ou pagamento de importâncias recebidas a título de cauções, depósitos, consignações etc. (ANDRADE, 2006, p. 89).

As despesas públicas classificam-se em orçamentária e extraorçamentária (SLOMSKI, 2006). Despesa Orçamentária “é aquela cuja realização depende de autorização legislativa e que não pode se efetivar sem crédito orçamentário

correspondente” (ANGÉLICO, 1995, p. 62). Segundo Andrade (2006), despesas orçamentárias são as que estão discriminadas e fixadas no orçamento, sendo previamente autorizadas pelo Legislativo. A despesa extraorçamentária é aquela gasta à margem da lei orçamentária, tornando-se, assim, independente de autorização legislativa (KOHAMA, 2006).

As despesas descritas no Art. 12 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, se classificam em duas categorias econômicas: as Correntes e as de Capital. Despesas Correntes são grupos de despesas postas para execução e manutenção dos equipamentos, promovendo o emparelhamento dos órgãos em suas atividades básicas para o funcionamento da estrutura pública (ANDRADE, 2006). Despesas Correntes compreendem os “gastos de natureza operacional, realizados pelas instituições públicas para a manutenção e o funcionamento dos seus órgãos” (KOHAMA, 2006, p. 90). O autor ainda destaca que todas as despesas que não contribuem para a formação ou aquisição de um bem de capital são consideradas despesas correntes.

Despesas de Capital são “gastos realizados pelas instituições públicas, cujo propósito é o de criar novos bens de capital ou mesmo adquirir bens de capital já em uso, como é o caso de investimentos e inversões financeiras” (KOHAMA, 2006, p. 91). Andrade (2006) as classifica como o conjunto de despesas que contribui para materializar um bem de capital ou crescer valor a um bem já existente.

Não habituados a esforços para aumentar a eficiência da arrecadação tributária e com despesas crescentes, os municípios começaram a ter um desequilíbrio entre receitas e despesas, com mais gastos do que propriamente arrecavam. Tal motivo levou ao aumento de dívidas, insuficiência financeira e desequilíbrio orçamentário e fiscal. Com a finalidade de equacionar o déficit público e ter um controle mais efetivo das finanças públicas, o Governo Federal criou a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

### 2.3 A Lei de Responsabilidade Fiscal e sua relação com as receitas e despesas públicas

De acordo com Giuberti (2005), regras como a Lei de Responsabilidade Fiscal possuem papel relevante tanto na explicação da ocorrência de déficits fiscais e acúmulo de dívida quanto no estudo de como reduzi-los. Essas regras são importantes, uma vez que, quando se observam outras realidades, verifica-se que em países desenvolvidos e em desenvolvimento, como o caso brasileiro, a partir da década de 1970, houve longos períodos de déficits e acumulação de dívida que necessitavam de regras para contorná-los (ALESINA e PEROTTI, 1994).

A Lei Complementar nº. 101 ou Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) foi instituída em 04 de maio de 2000. A crise de endividamento dos estados brasileiros, em 1997, resultou no refinanciamento, pelo Governo, das dívidas dos 26 estados e do Distrito Federal. Além dos recorrentes déficits, os estados apresentavam um histórico de gastos com pessoal bastante elevado, equivalendo em média a 79,1% da receita corrente líquida em 1995; 65,4%, em 1996; e 59,8%, em 1997 (FIORAVANTE; PINHEIRO; VIEIRA, 2006). A LRF traz uma nova forma de controle do planejamento das finanças, tornando a responsabilidade de cada gestor à sua respectiva funcionalidade.

A LRF regulamenta o artigo 163 da Constituição Federal de 1988, instituindo normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, abrangendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. O Art. 1º da LRF (2000) cita que a lei “estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal”.

A promulgação da lei foi um marco para as finanças públicas do país, uma vez que configurou um sistema de planejamento, execução orçamentária e disciplina fiscal até então inexistente. Além disso, “tem o objetivo de controlar o déficit público para estabilizar a dívida em um nível suportável para a condição de economia emergente” (PELICOLI, 2000, p. 110), contribuindo, assim, para o crescimento econômico e equilíbrio fiscal do país.

Dada a necessidade de maior planejamento e transparência do orçamento público, a lei estabelece um limite de gastos com pessoal de 50% para a União, 60% para os estados e municípios. A fim de retardar o endividamento externo, a lei determinou uma relação de 1,2 entre a dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida, tanto para estados quanto para municípios (FIORAVANTE; PINHEIRO; VIEIRA, 2006).

A LRF, na visão de Nascimento e Debus (2001), expandiu o papel e a relevância da Lei de Diretrizes Orçamentárias, tornando-a elemento de planejamento para a obtenção de receitas e a contenção de despesas públicas, com o intuito de alcançar e manter o equilíbrio fiscal. Segundo Slomski (2006, p. 168), em “municípios com população inferior a 50.000 habitantes, a obrigação em elaborar o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais (que consta no Art. 4º, inciso III) é facultativa”. De acordo com o artigo 5º da LC 101, a Lei Orçamentária Anual (LOA) “demonstrará que está compatível e adequada ao Anexo de Metas Fiscais tendo, por acompanhamento, demonstrativo de efeitos sobre as receitas e as despesas decorrentes de anistias, isenções, subsídios, etc.”.

Neste sentido, conforme evidenciam Gerigk, Clemente e Taffarel (2010), o foco da LRF recai principalmente sobre o desempenho das receitas e despesas, estabelecendo diretrizes para que os gestores públicos realizem atividades como:

Previsão antecipada de suas receitas que darão suporte às despesas a serem consignadas no orçamento público; Programação financeira estabelecendo metas de arrecadação das receitas orçadas e cronograma de desembolso para as despesas orçamentárias, com o objetivo de manter o equilíbrio entre receitas e despesas; Estabelecimento de metas de resultados entre as receitas e as despesas públicas por meio do resultado primário; Definição de metas de resultados para o endividamento público por intermédio do resultado nominal; Previsão nos instrumentos de planejamento de margem de expansão para as despesas públicas consideradas de caráter obrigatório e continuadas (GERIGK, CLEMENTE e TAFFAREL, 2010, p. 53 e 54).

Neste sentido, a LRF impõe regras que permitem o equilíbrio da receita e da despesa. Desde a promulgação da lei algumas análises foram feitas visando evidenciar a trajetória das receitas e despesas municipais, a fim de avaliar sua real efetividade perante as finanças públicas. Esses estudos mostram que, a partir de 2000, os municípios deixaram de acumular déficits e passaram a apresentar superávits. No entanto, conforme Santolin, Jaymes Jr. e Reis (2009), a lei deve ser avaliada de forma mais crítica, já que, embora gere resultados positivos, ela pode provocar algumas distorções no equilíbrio federativo, prejudicando as políticas que tenham o intuito de diminuir os desequilíbrios regionais.

Um desses impasses é o fato de que a LRF definiu limite muito além dos padrões médios dos municípios, uma vez que, de acordo com Fioravante, Pinheiro e Vieira (2006), a lei teria como foco os municípios financeiramente mais problemáticos, endividados e com gastos elevados, o que explicaria a fixação de limites muito estanques, sem levar em consideração a realidade de cada lugar. Conforme Giubert (2005, p. 9), “inúmeras diferenças são encontradas entre os diversos municípios do país, conferindo-lhes características próprias que influem na execução orçamentária da administração pública e no seu resultado fiscal”. Assim, ao impor um limite de 60% da Receita Corrente Líquida para gastos com pessoal, por exemplo, a lei não foi eficaz para reduzir déficits públicos municipais, pois apenas uma minoria dos municípios ultrapassa esse valor. Desse modo, a imposição de um valor superior impulsionou os gastos para aqueles que apresentavam gastos bem inferiores ao teto (FIORAVANTE, PINHEIRO E VIEIRA, 2006; MENEZES, 2005; GIUBERTI, 2005).

Menezes (2005) estudou o comportamento das despesas municipais antes e depois da LRF, observando o impacto sobre o déficit dos principais componentes das despesas. Sua análise mostrou um crescimento real das despesas totais acompanhado, e até mesmo superado, pelo crescimento das receitas, o que acabou contribuindo para melhoria das finanças municipais. No entanto, o número de municípios deficitários, apesar de ter diminuído nos anos de aprovação e implementação da LRF, voltou a crescer; porém, a lei acabou atingindo, no período analisado, o objetivo de diminuir a despesa total, pois mesmo sendo observada uma tendência de crescimento real da despesa, esta foi atenuada pela LRF. Para o autor, esse aumento, contudo, não está relacionado à LRF, mas à dificuldade em cortar gastos desse tipo e, em relação à diminuição dos investimentos, pode ter sido devido à restrição de gastos em anos eleitorais, quando são maiores os investimentos; ao “engessamento” de grande parte do orçamento municipal, comprometido com despesas vinculadas; ou à restrição ao endividamento.

Santolin, Jaymes Jr. e Reis (2009) identificaram em seus estudos uma convergência e ampliação da despesa com pessoal nos municípios mineiros, resultados estes já obtidos para os municípios brasileiros por outros autores. Além disso, verificou-se também um processo de convergência do gasto com investimento. A conclusão foi de que a LRF aumentou a dependência das receitas de transferências correntes e, ao sugerir que os municípios poderiam elevar seus gastos com pessoal até o limite de 60%, levou-os a associarem, diretamente, aumento das transferências correntes com gastos de pessoal, além de reduzir o vínculo entre a despesa de investimento e a arrecadação tributária.

De outro modo, os estudos de Gerigk, Clemente e Taffarel (2010) apontaram que o espaço de manobra dos pequenos municípios paranaenses não foi reduzido pela LRF, como era esperado, e sim aumentado, evidenciando significativa melhoria da gestão financeira.

Assim, apesar da heterogeneidade, alguns fatores foram identificados em todos os municípios brasileiros, principalmente no que se refere ao gasto com pessoal e restrição com operações de crédito. Alguns autores entendem que houve uma significativa melhoria com a promulgação da LRF e outros fazem uma análise mais crítica e compreendem que impor percentuais iguais para realidades diferentes pode acabar gerando efeitos contrários ao que se espera. Dessa forma, conforme Matias-Pereira (2006), cabe aos administradores seguir as regras e limites contidos em lei para conseguirem administrar as finanças públicas de forma transparente e equilibrada com cada realidade.

### **3. METODOLOGIA**

#### **3.1 Tipologia e delineamento da pesquisa**

Para atender aos objetivos propostos, esta pesquisa utilizou técnicas e análises estatísticas com o intuito de entender as relações entre as variáveis estudadas e contribuir para a melhoria da gestão financeira e dos investimentos sociais, além de fornecer um conhecimento maior sobre o nível do desenvolvimento financeiro dos municípios da mesorregião do Alto Paranaíba e do Triângulo Mineiro, no Estado de Minas Gerais.

Para tanto, foi feita uma análise quantitativa, que, segundo Richardson (1999), é utilizada para descrever a complexidade de uma questão, analisar as relações e interações entre variáveis, bem como compreender e classificar os processos vivenciados por determinados grupos sociais.

Quanto à finalidade, trata-se de pesquisa aplicada, uma vez que abrange estudos com a finalidade de identificar problemas e propor alternativas para melhorar o desempenho das receitas e despesas dos municípios mineiros. Já em relação ao objetivo, a pesquisa se classifica como descritiva, pois visa descrever as características da gestão financeira dos municípios, por meio da análise de suas receitas e despesas ao longo dos anos, identificando possíveis relações entre as variáveis (GIL, 2010). Além disso, também pode ser caracterizada como exploratória por explicitar e proporcionar maior entendimento sobre a gestão financeira dos municípios, procurando um melhor conhecimento a respeito do tema em estudo (GIL, 2010).

Os métodos utilizados para a investigação compreendem pesquisa bibliográfica, com a consulta de livros, manuais e artigos publicados sobre o assunto (Vergara, 2005), a fim de fornecer uma fundamentação teórica, identificando o estágio atual do conhecimento referente ao tema. Para Gil (1999), a principal vantagem da pesquisa bibliográfica consiste

na possibilidade de permitir ao pesquisador cobrir maior gama de fenômenos do que se pesquisasse diretamente.

Foi utilizado o teste de médias. Primeiramente, foi feito um estudo descritivo das variáveis, por meio da Análise Exploratória de Dados (AED), que, segundo Triola (2005), consiste em usar ferramentas estatísticas, a fim de caracterizar um conjunto de dados e explorá-los antes de serem trabalhados por métodos estatísticos mais aprimorados.

Por fim, os dados foram submetidos ao teste de médias emparelhadas (conhecido também como teste de amostragem repetida), para verificar se há diferença significativa entre as médias das receitas e das despesas dos municípios nos anos 1997 a 2000 e 2001 a 2004. Na visão de Vieira (2006, p. 33), amostras emparelhadas “são dois grupos de dados (antes e depois) dependentes ou pareados”. Nessas circunstâncias, o teste t permite testar a hipótese nula:

$$H_0: \mu^1 = \mu^2 \quad (\text{Equação 1})$$

Com as seguintes possíveis hipóteses alternativas:

$$H_a: \mu^1 > \mu; H_a: \mu^1 < \mu^2; H_a: \mu^1 \neq \mu^2 \quad (\text{Equação 2})$$

A hipótese nula é equivalente a:  $H_0: \mu_1 - \mu_2 = 0$ , onde  $\mu_1$  e  $\mu_2$  são médias de populações distintas.

Trata-se, portanto, de amostras provenientes de populações normais, com médias distintas e mesma dispersão, em que os dois tamanhos amostrais são grandes ( $n^1 > 30$  e  $n^2 > 30$ ).

As hipóteses investigadas neste trabalho visam constatar a efetividade da Lei de Responsabilidade Fiscal nas finanças dos municípios da mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, em relação às variáveis: despesas correntes e despesas de capital; receitas correntes e receitas de capital. Para isso, serão avaliadas as seguintes hipóteses:

**Hipótese 1:**

$H_0$ : As despesas correntes nos anos anteriores (1997-2000) são análogas às dos anos posteriores (2001 a 2004) à promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal.

$H_1$ : As despesas correntes nos anos anteriores (1997-2000) são avessas às dos anos posteriores (2001 a 2004) à promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Hipótese 2:**

$H_0$ : As despesas de capital nos anos anteriores (1997-2000) são análogas às dos anos posteriores (2001 a 2004) à promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal.

$H_1$ : As despesas de capital nos anos anteriores (1997-2000) são avessas às dos anos posteriores (2001 a 2004) à promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Hipótese 3:**

$H_0$ : As receitas correntes nos anos anteriores (1997-2000) são iguais às dos anos posteriores (2001 a 2004) à promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal.

$H_1$ : As receitas correntes nos anos anteriores (1997-2000) são diferentes às dos anos posteriores (2001 a 2004) à promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Hipótese 4:**

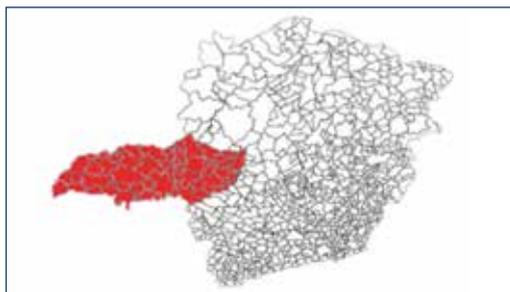
$H_0$ : As receitas de capital nos anos anteriores (1997-2000) são iguais às dos anos posteriores (2001 a 2004) à promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal.

$H_1$ : As receitas de capital nos anos anteriores (1997-2000) são diferentes às dos anos posteriores (2001 a 2004) à promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### 3.2 População e Amostra

O estudo será realizado com os municípios que integram a mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba no Estado de Minas Gerais, conforme a Figura 1.

Figura 1 – Mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, Minas Gerais.



Fonte: Elaborado pelos autores, com base no IBGE, 2014.

A Mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, localizada na região oeste de Minas Gerais, com sua extensão equivalente a 15,4% do território mineiro, detém o maior contingente populacional e a segunda maior área do Estado. Suas principais atividades econômicas se encontram na agricultura, pecuária, açúcar e álcool.

A mesorregião possui 66 municípios, sendo considerada a segunda maior economia do Estado, com forte influência para o desenvolvimento econômico e social de Minas Gerais. Além disso, alguns indicadores mostram que a mesorregião tem bom desempenho financeiro em relação ao restante do Estado. De acordo com dados do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD (2000), a região possui um Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 0,885, considerado elevado, ficando em segundo lugar entre todas as mesorregiões mineiras. Apesar de todo esse desenvolvimento e de ser uma região estratégica para Minas Gerais, não há nenhum trabalho sobre o desempenho financeiro dos municípios que compõem a mesorregião antes e após a promulgação da LRF.

No Quadro 1 estão listados os 66 municípios que integram a mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba:

Quadro 1: Municípios da mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Abadia dos Dourados	Douradoquara	Pedrinópolis*
Água Comprida	Estrela do Sul	Perdizes
Araguari*	Fronteira*	Pirajuba
Araporã	Frutal	Planura*
Arapuá*	Grupiara*	Prata*
Araxá*	Guimarânia	Pratinha
Cachoeira Dourada*	Gurinhata*	Rio Paranaíba
Campina Verde	Ibiá	Romaria*
Campo Florido*	Indianópolis*	Sacramento*
Campos Altos*	Ipiacu*	Santa Juliana
Canápolis	Iraí de Minas	Santa Rosa da Serra
Capinópolis	Itapagipe	Santa Vitória
Carmo do Paranaíba	Ituiutaba	São Francisco de Sales
Carneirinho	Iturama	São Gotardo
Cascalho Rico*	Lagoa Formosa	Serra do Salitre*
Centralina*	Limeira do Oeste	Tapira*
Comendador Gomes	Matutina*	Tiros*
Conceição das Alagoas	Monte Alegre de Minas	Tupaciguara*
Conquista*	Monte Carmelo	Uberaba*
Coromandel	Nova Ponte	Uberlândia*
Cruzeiro da Fortaleza*	Patos de Minas	União de Minas*
Delta	Patrocínio	Veríssimo

Fonte: IBGE, 2014.

Nota: (\*) Municípios excluídos da amostra

A amostra utilizada possui 38 municípios, uma vez que aqueles que não tinham seus dados declarados foram retirados, por não haver como comparar seu comportamento antes e depois da lei. Os municípios com população superior a 200 mil habitantes, como Uberlândia e Uberaba, foram considerados outliers e também excluídos da análise.

Em relação ao tamanho populacional dos municípios da amostra, apenas 2 contam com mais de 100 mil habitantes, Patos de Minas e Ituiutaba, e os demais possuem entre 25 a 80 mil habitantes.

### 3.3 Coleta e Análise de dados

Os dados utilizados no trabalho são referentes às receitas correntes e receitas de capitais, bem como às despesas correntes e despesas de capital dos municípios que integram a mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, nos anos compreendidos entre 1997 e 2000 e 2001 e 2004. A composição das variáveis está descrita no Quadro 2.

Quadro 2 – Composição das variáveis utilizadas

<b>Despesas Correntes</b>	Despesa de Custeio
	Transferências Correntes
	Outras Despesas Correntes
<b>Despesas de Capital</b>	Investimentos
	Inversões Financeiras
	Transferência de Capital
<b>Receitas Correntes</b>	Receita Tributária
	Receita de Contribuição
	Receita Patrimonial
	Receita Industrial
	Receita Agropecuária
	Receita de Serviços
	Transferências Correntes
	Demais Receitas Correntes
<b>Receitas de Capital</b>	Operações de Crédito
	Alienação de Bens
	Transferências de Capital
	Outras Receitas de Capital

Fonte: Elaborado pelos autores, com base em Slomski (2006).

A análise temporal foi escolhida tendo em vista a disponibilidade inicial dos dados, de 1997 até 2000, que foi o ano da promulgação da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e entre 2001 e 2004, período pós-criação da lei, permitindo a mensuração das alterações nos resultados fiscais dos municípios. Assim, será possível comparar o desempenho das receitas e despesas a partir de mudanças na administração financeira dos municípios, após promulgação da LRF.

Os dados relativos às receitas e despesas foram inflacionados, tomando como base o IGP-M/FGV<sup>1</sup>, conforme Tabela 1.

Tabela 1 – Índices Corrigidos pelo IGP-M (FGV)

<b>Períodos</b>	<b>Correção IGP-M (FGV)</b>
1997 a 2004	2,4472955
1998 a 2004	2,2714997
1999 a 2004	2,2315961
2000 a 2004	1,8580855
2001 a 2004	1,6899087
2002 a 2004	1,5310981
2003 a 2004	1,2219082
2004	1,1241999

Fonte: Elaborada pelos autores, com base em dados do Banco Central do Brasil (IGP-M).

Os dados utilizados foram coletados das Finanças do Brasil – Dados Contábeis de Municípios (Finbra). Foram descartados os municípios que não tiveram seus dados demonstrados no Finbra nos anos analisados, tendo em vista que 60,6% deles apresentaram seus dados completamente disponíveis nos períodos examinados. Para desenvolver os testes, foi utilizado um tratamento estatístico, sendo calculadas as medidas de estatísticas necessárias para os resultados. Os resultados obtidos foram apurados pela sua média, desvio-padrão, e os valores atípicos excluídos da amostra, a exemplo de Uberlândia e Uberaba, utilizando-se do teste de médias emparelhadas que mostra o nível de significância das variáveis, levando ao objetivo almejado.

## 4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

### 4.1 Despesas Correntes

Visto que as despesas correntes têm como função liquidar os serviços públicos, Kohama (2008, p. 91) esclarece que “[...] são os gastos de natureza operacional, realizados pela administração pública, para a manutenção e o funcionamento dos seus órgãos”. Assim, “compreendem-se neste grupo as despesas que não auxiliam na expansão dos serviços prestados pelo poder público, nem para a extensão das suas atividades”. (SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, 2014).

Realizou-se uma análise descritiva das despesas correntes nos anos compreendidos entre 1997 e 2004, contendo as medidas de mínimo, máximo, média, mediana e desvio-padrão apresentadas na Tabela 2.

Tabela 2 – Resultados da Análise Exploratória dos Dados – Despesas Correntes

Variável – Ano	Mínimo	Máximo	Média	Mediana	D. Padrão
Desp. Correntes 1997	3.869.360,85	90.401.320,63	19.226.298,68	14.080.047,87	18.220.121,92
Desp. Correntes 1998	4.746.601,44	127.829.381,91	25.574.341,05	17.399.312,24	26.558.547,25
Desp. Correntes 1999	5.892.796,10	138.923.146,14	26.398.787,02	19.502.128,13	28.471.267,17
Desp. Correntes 2000	5.895.624,39	147.809.131,24	27.987.140,15	19.866.104,35	30.112.439,74
Desp. Correntes 2001	6.018.610,81	143.038.358,03	29.520.502,00	20.136.323,88	30.068.196,99
Desp. Correntes 2002	6.594.919,51	155.911.684,96	30.029.775,72	21.765.831,87	31.000.391,74
Desp. Correntes 2003	6.923.550,38	151.001.171,80	29.794.898,32	20.890.186,60	31.674.908,62
Desp. Correntes 2004	6.293.249,83	171.827.151,80	31.664.029,25	21.054.363,85	35.144.704,49

Fonte: Resultados da pesquisa.

Pelos resultados apresentados, observa-se que a média no primeiro ano foi a menor entre todos os analisados, tendo um aumento de 64,7% em comparação a 2004. O desvio-padrão no ano de 1997, igual a 18.220.121,92, próximo da média, que foi de 19.226.298,68, demonstrou ter havido grande concentração de valores nessa condição, com menor variação. O desvio-padrão em 2004 foi de 35.144.704,49, com a média alcançando 31.664.029,25, uma variação com maior dispersão dos valores. Analisando separadamente a variável, verifica-se que, depois da efetivação da LRF, houve um aumento na média das despesas correntes. Porém, a LRF fala sobre o equilíbrio entre as receitas e despesas, com o objetivo de fixar a realização orçamentária e controlar o endividamento das entidades públicas, o que torna inviável a comparação dessas medidas sem um tratamento estatístico comparativo com as receitas. O desequilíbrio financeiro era evidente em Minas Gerais nos meados da década de 1990 e “à semelhança de outros Estados federados, Minas Gerais apresentava um gravíssimo quadro fiscal, com notório déficit orçamentário existente desde 1996” (ANASTASIA, 2006, p. 13).

## 4.2 Despesas de Capital

As despesas de capital, diferentemente das despesas correntes, impactam diretamente o patrimônio da entidade. Kohama (2008, p. 91) define despesas de capital como “os gastos realizados pela administração pública para criar ou adquirir bens de capital, que constituirão incorporações ao patrimônio público de forma efetiva ou por mutação patrimonial”.

Diante do exposto e com o propósito de comparar mudanças de desempenho das despesas de capital no decorrer dos períodos que antecedem e sucedem a Lei de Responsabilidade Fiscal, promoveu-se uma análise descritiva das despesas de capital nos anos compreendidos entre 1997 e 2004, contendo as medidas de mínimo, máximo, média, mediana e desvio-padrão conforme a Tabela 3.

Tabela 3 – Resultados da Análise Exploratória dos Dados – Despesas de Capital

Variável – Ano	N	Mínimo	Máximo	Média	Mediana	D. Padrão
Desp. de Capital 1997	38	106.865,82	11.390.205,75	2.847.475,97	1.853.225,82	2.695.552,17
Desp. de Capital 1998	38	496.427,80	14.226.932,52	4.583.927,11	3.877.686,33	3.567.958,39
Desp. de Capital 1999	38	436.352,73	24.429.522,17	4.073.017,50	2.888.560,40	4.433.439,66
Desp. de Capital 2000	38	543.970,21	16.879.078,42	3.967.525,64	2.278.689,56	3.875.394,27
Desp. de Capital 2001	38	241.333,63	19.850.210,84	3.676.731,06	2.256.377,78	3.816.841,64
Desp. de Capital 2002	38	422.682,78	24.510.144,09	4.952.145,93	3.497.898,43	4.507.726,48
Desp. de Capital 2003	38	260.439,19	27.471.279,71	3.815.949,56	2.212.541,02	5.037.176,72
Desp. de Capital 2004	38	158.299,03	23.072.881,29	4.411.094,73	2.551.414,50	5.605.404,76

Fonte: Resultados da pesquisa.

A análise da média, em agrupamento com as demais medidas estatísticas apresentadas na Tabela 3, permite diagnosticar que a maioria dos valores do período apresenta intervalos de oscilação distintos em torno da média, impossibilitando a sua comparação. Esses fatores, observados analiticamente, mostram que a média do ano de 1997 comparada com o ano de 2000 registrou aumento de 39,3%. De acordo com Teixeira e Pinto (2012, p. 916), neste período houve uma “elevada vulnerabilidade externa da economia, abalada frequentemente pelas turbulências do mercado financeiro internacional, às quais se respondia com juros elevados e contenção de gastos e investimentos públicos”. Já em comparação com o ano de 2001 a 2004, em relação ao aumento da média de 1997 a 2000, houve diminuição de 19,02%, sendo que nessa época ocorreu a transição do Governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) para o governo Lula (2003-2010), que, segundo Teixeira e Pinto (2012), tiveram de preservar a riqueza financeira, limitando a aptidão do governo em expandir os investimentos públicos.

### 4.3 Receitas Correntes

As Receitas Correntes são aquelas “que apenas aumentam o patrimônio não duradouro do Estado, isto é, que se esgotam dentro do período anual” (TESOURO NACIONAL, 2014).

Após a retirada das observações atípicas, promoveu-se uma análise descritiva das receitas correntes com o intuito de comparar mudanças de desempenho das receitas de capital no decorrer dos períodos que antecedem e sucedem a Lei de Responsabilidade Fiscal, nos anos compreendidos entre 1997 e 2004, contendo as medidas de mínimo, máximo, média, mediana e desvio-padrão apresentadas na Tabela 4.

Tabela 4 – Resultados da Análise Exploratória dos Dados – Receitas Correntes

Variável – Ano	N	Mínimo	Máximo	Média	Mediana	D. Padrão
Rec. Correntes 1997	38	4.502.394,07	93.073.271,04	20.769.829,19	15.020.610,49	20.158.035,63
Rec. Correntes 1998	38	5.495.175,34	127.738.800,60	24.878.294,91	16.167.451,67	27.194.048,65
Rec. Correntes 1999	38	6.642.953,55	148.604.891,70	28.442.410,69	18.398.599,01	30.998.614,43
Rec. Correntes 2000	38	7.011.185,83	151.312.919,70	30.277.368,30	21.560.400,55	32.485.052,10
Rec. Correntes 2001	38	7.522.032,63	156.914.330,80	33.658.685,82	24.335.043,60	34.777.909,19
Rec. Correntes 2002	38	8.231.445,00	167.652.603,00	35.154.130,19	25.004.455,27	35.892.073,81
Rec. Correntes 2003	38	7.309.589,16	172.529.304,30	35.153.028,64	23.925.560,09	37.278.795,91
Rec. Correntes 2004	38	1.846.166,97	427.654.58,03	8.513.031,53	5.857.430,63	9.114.295,13

Fonte: Resultados da pesquisa.

Nota-se na Tabela 4 que a maior variação se deu no ano de 1997, em comparação com 1998, um aumento de 19,8%, com um valor de média igual a 20.769.829,19, um desvio-padrão homogêneo à sua média, igual a 20.158.035,63. Observando os valores das médias, verifica-se uma evolução até o ano de 2003. Em 2004, as Receitas Correntes mostraram-se, de forma geral, desfavoráveis, em comparação a 2003, registrando queda de 24,2%. Visto que a Lei de Responsabilidade Fiscal traz uma forma de controle do planejamento das finanças, em 2003 as receitas correntes tiveram um valor de arrecadação menor do que as despesas correntes em 2004, mostrando que houve um descompasso no controle das finanças no período. Ferreira (2012) comenta que, para o Estado ter uma estabilidade econômica ideal, faz-se necessária uma gestão na qual as receitas correntes sejam capazes de custear as despesas correntes, não permitindo que as receitas de capital venham suprir uma queda orçamentária.

### 4.4 Receitas de Capital

Já as Receitas de Capital se “destinam à cobertura de despesas de capital a título de investimentos, com intitulação legal, e decorrem de um fato permutativo, criando acréscimo ao patrimônio público” (ANDRADE, 2006, p. 78).

Diante do exposto, com o intuito de comparar variações de desempenho das receitas de capital no decorrer dos períodos que antecedem e sucedem a Lei de Responsabilidade Fiscal, procedeu-se a uma análise descritiva das receitas de capital nos anos compreendidos entre 1997 e 2004, contendo as medidas de mínimo, máximo, média, mediana e desvio-padrão conforme a Tabela 5.

Pelos resultados mostrados, nota-se que de 1997 para 1998 houve aumento de 32,7%, com desvios-padrões próximos da média nos dois anos, o que significa pouca dispersão dos dados em torno da média. No ano de 2003, ocorreu queda considerável de 39,4%, devido provavelmente a uma forte redução do item “Outras Receitas de Capital” e à necessidade do Governo Aécio Neves (2003-2010) em diminuir orçamentos para poder equilibrar as contas públicas, visto que estavam no seu limite de orçamento, deixado pela gestão anterior (OLIVEIRA E RIANI, 2004).

Tabela 5 – Resultados da Análise Exploratória dos Dados – Receitas de Capital

Variável – Ano	N	Mínimo	Máximo	Média	Mediana	D. Padrão
Rec. de Capital 1997	38	27.923,09	6.609.999,55	1.653.544,73	1.405.148,02	1.610.821,41
Rec. de Capital 1998	38	7.774,06	8.897.128,74	2.194.203,22	1.637.927,65	1.920.636,45
Rec. de Capital 1999	38	43.768,74	6.903.067,72	1.865.530,73	1.189.732,01	1.936.749,77
Rec. de Capital 2000	38	14.815,97	7.172.823,74	1.500.249,11	869.896,61	1.715.041,38
Rec. de Capital 2001	38	22.599,99	8.760.439,57	1.205.062,43	720.335,78	1.593.289,02
Rec. de Capital 2002	38	88.588,43	4.392.163,91	1.530.450,80	1.438.823,14	1.049.666,05
Rec. de Capital 2003	38	6.779,04	5.109.109,04	927.881,95	463.592,29	1.163.658,35
Rec. de Capital 2004	38	1.512,82	2.416.002,10	266.117,82	130.468,76	463.695,63

Fonte: Resultados da pesquisa.

#### 4.5 Teste de Médias Emparelhadas

A análise do teste de médias emparelhadas baseou-se no teste t, avaliando possíveis divergências na média das variáveis em cada exercício, conforme Quadro 3:

Quadro 3 – Procedimentos estatísticos adotados

Grupos	Teste de Hipótese	Período	Teste de Hipóteses
Despesas Correntes	Teste t	1997 a 2000 – 2001 a 2004	Ho: $H\mu$ 1997 a 2000 = $H\mu$ 2001 a 2004
			H1: $H\mu$ 1997 a 2000 $\neq$ $H\mu$ 2001 a 2004
Despesas de Capital	Teste t	1997 a 2000 – 2001 a 2004	Ho: $H\mu$ 1997 a 2000 = $H\mu$ 2001 a 2004
			H1: $H\mu$ 1997 a 2000 $\neq$ $H\mu$ 2001 a 2004
Receitas Correntes	Teste t	1997 a 2000 – 2001 a 2004	Ho: $H\mu$ 1997 a 2000 = $H\mu$ 2001 a 2004
			H1: $H\mu$ 1997 a 2000 $\neq$ $H\mu$ 2001 a 2004
Receitas de Capital	Teste t	1997 a 2000 – 2001 a 2004	Ho: $H\mu$ 1997 a 2000 = $H\mu$ 2001 a 2004
			H1: $H\mu$ 1997 a 2000 $\neq$ $H\mu$ 2001 a 2004

Fonte: Resultados da pesquisa.

Dessa forma, o nível de significância é de 5%, isto é, a hipótese Ho será rejeitada somente se o resultado do teste for menor ou igual a 0,05. O que indica que a Hipótese H1 é estatisticamente avessa, ou seja, a média de 1997 a 2000 foi significativamente diferente da média de 2001 a 2004. Assim, sendo o resultado da amostra superior a 0,05, a hipótese Ho será aceita, ou seja, as médias entre 1997 e 2000 e 2001 e 2004 são estatisticamente iguais, com um nível de confiança de 95%, não apresentando, portanto, diferenças expressivas nos períodos analisados.

Nas Despesas Correntes, foi comparado se há diferença estatisticamente significativa nas médias nos períodos analisados, como mostra a Tabela 6:

Tabela 6 – Estatísticas de Amostras Emparelhadas – Despesas Correntes

Par 1	Média	Nº.	Desvio-Padrão
Média 1997 a 2000	24.796.641,72	38	21.532.724,63
Média 2001 a 2004	30.252.301,32	38	31.870.444,73

Fonte: Resultados da pesquisa.

A partir dos dados, verifica-se que a média de 1997 a 2000 foi de 24.796.641,72, com desvio-padrão igual a 21.532.724,63. Já a de 2001 a 2004 foi igual a 30.252.301,32, com desvio-padrão de 31.870.444,73, próximo da média, havendo menor dispersão entre os dados ao longo dos anos. Comparando essas duas médias, tem-se uma diferença de 5.455.659,60, como demonstra a Tabela 7:

Tabela 7 – Testes de Amostras Emparelhadas – Despesas Correntes

Par 1	Média (Dif.)	N	t	Desvio-Padrão	Sig (2 extremidades)
Média 1997 a 2000	(5.455.659,60)	38	-2,72	2.347.331,06	0,010
Média 2001 a 2004					

Fonte: Resultados da pesquisa.

Analisando os dados da Tabela 7, verifica-se que o resultado da amostra (*sig*) ou *p* valor encontrado foi de 0,010, com o *t* calculado igual -2,72; transportando a diferença para toda a população, a hipótese *H*<sub>0</sub> é rejeitada. Dessa forma, aceita-se a Hipótese *H*<sub>1</sub>, de que as despesas correntes nos anos anteriores (1997-2000) são avessas às dos anos posteriores (2001 a 2004) à promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal. Visto que a LRF faz mudanças bruscas nessas despesas, colocando limites e controles como nas despesas com pessoal, valores que antes da lei eram bem mais elevados, essa diferença crescente das despesas correntes mostra que os municípios do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba no período, e com as variáveis analisadas, não conseguiram diminuir seus gastos com despesas correntes, conforme demonstram Santolin, Jaymes Jr. e Reis (2009), Fioravante, Pinheiro e Vieira (2006), Menezes (2005) em suas análises. Giubert (2005) lança um olhar mais crítico sobre essa rubrica, ao afirmar que, para a maioria dos municípios, a LRF não afeta o comportamento dos gestores públicos no que diz respeito ao gasto com pessoal, principal componente da despesa corrente. Para os demais autores, a hipótese para esse fato é que, ao estimular uma concentração dos gastos com Pessoal de 60% da Receita Total, muitos municípios que estavam abaixo desse percentual ampliaram esses gastos, já que antes não havia normas claras a orientar as finanças. Analisa-se também o pressuposto de que os municípios tendem a um aumento natural ao longo dos anos, pela necessidade de evolução em busca de qualidade e melhorias para seus usuários, além do fato de terem sido estimulados a aumentar o gasto com pessoal, visto que na maioria dos municípios o valor máximo estipulado não ultrapassava a média dos gastos.

Nas Despesas de Capital foram confrontadas as médias nos períodos analisados, tendo o propósito de constatar se há diferença estatisticamente significativa. A Tabela 8 mostra os valores calculados para chegar a uma análise.

Tabela 8 – Teste de Amostras Emparelhadas – Despesas de Capital

Par 1	Média	Nº.	Desvio-Padrão
Média 1997 a 2000	3.867.986,56	38	2.940.884,36
Média 2001 a 2004	4.213.980,32	38	4.347.092,00

Fonte: Resultados da pesquisa.

Pelos dados, infere-se que a média de 1997 a 2000 foi de 3.867.986,56, com desvio-padrão igual a 2.940.884,36. Já a de 2001 a 2004 foi igual a 4.213.980,32, com um desvio-padrão próximo da média, igual a 4.347.092,00. Observando esses dois dados, obteve-se uma diferença de 345.993,77, demonstrada na Tabela 9:

Tabela 9 – Testes de Amostras Emparelhadas – Despesas de Capital

Par 1	Média (Dif.)	N	t	Desvio-Padrão	Sig (2 extremidades)
Média 1997 a 2000					,391
Média 2001 a 2004	(345.993,77)	38	-0,867	2.459.564,59	

Fonte: Resultados da pesquisa.

Observando a Tabela 9, tem-se o *t* calculado igual a -0,867. Com resultado da amostra (*sig*) de 0,391, a hipótese *H*<sub>1</sub> é rejeitada, assim, aceita-se a hipótese *H*<sub>0</sub>, e as despesas de capital nos anos anteriores (1997-2000) são análogas às dos anos posteriores (2001 a 2004) à promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal. Com análise estatisticamente igual nas despesas de capital nos períodos estudados, percebe-se ter havido um controle dos gastos, o que expressa a LRF com seu principal objetivo em controlar o gasto público (FERREIRA, 2012). Esses dados corroboram os resultados de Santolin, Jaymes Jr. e Reis (2009), Fioravante, Pinheiro e Vieira (2006) e Menezes (2005).

Com a mesma finalidade das Despesas Correntes, nas Receitas Correntes foi verificado se as médias nos períodos analisados apresentaram diferença estatisticamente significativa, como mostra a Tabela 10:

Tabela 10 – Testes de Amostras Emparelhadas – Receitas Correntes

Par 1	Média	N	Desvio-Padrão
Média 1997 a 2000	26.091.975,77	38	23.267.548,69
Média 2001 a 2004	28.119.719,04	38	29.194.002,74

Fonte: Resultados da pesquisa.

Nota-se que a média de 1997 a 2000 foi de 26.091.975,77, com desvio-padrão de 23.267.548,69. A de 2001 a 2004 subiu para 28.119.719,04. Uma diferença entre as médias de 2.027.743,27, demonstrada na Tabela 11:

Tabela 11 – Testes de Amostras Emparelhadas – Receitas Correntes

Par 1	Média (Dif.)	N	t	Desvio-Padrão	Sig (2 extremidades)
Média 1997 a 2000					,017
Média 2001 a 2004	(2.027.743,27)	38	1,386	9.019.852,43	

Fonte: Resultados da pesquisa.

Diagnosticando os dados apresentados, temos o t calculado igual a -1,386 e resultado da amostra (sig) com valor de 0,017. Colocando a diferença para toda a amostra, a hipótese  $H_0$  é rejeitada, dessa forma, aceita-se a Hipótese  $H_1$ , de que as receitas correntes nos anos anteriores (1997-2000) são diferentes às dos anos posteriores (2001 a 2004) à promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este resultado corrobora o trabalho de Menezes (2005), o qual afirma que o crescimento das despesas correntes foi acompanhado pelo crescimento das receitas, porém nesse caso em uma proporção menor do que a apresentada em seu estudo, já que houve um aumento de 8% do lado das receitas e de 22% do lado das despesas.

A Análise das Receitas de Capital baseou-se nas possíveis diferenças estatisticamente significativas nos indicadores das médias dos períodos analisados, conforme a Tabela 12:

Tabela 12 – Teste de Amostras Emparelhadas – Receitas de Capital

Par 1	Média	Nº.	Desvio-Padrão
Média 1997 a 2000	1.803.381,95	38	1.407.448,55
Média 2001 a 2004	982.378,25	38	738.392,29

Fonte: Resultados da pesquisa.

Percebe-se uma queda brusca de receita de capital, no ano de 2004, o que leva a duas hipóteses: uma é a necessidade do Estado em obter fontes para financiar seus investimentos, em busca de acelerar o desempenho e alavancar seu patrimônio; a outra se baseia nos dados divulgados pelos municípios de modo incompleto, tornando a comparação incapaz de transparecer um resultado relevante.

Pelos dados da Tabela 12, a média de 1997 a 2000 foi igual a 1.803.381,95 com desvio-padrão de 1.407.448,55. Na média de 2001 a 2004 o valor chegou a 982.387,25 e desvio-padrão de 738.392,29. Observando essas duas médias, obteve-se uma diferença de 821.003,70, que é a base para comparar se houve disparidade considerável entre os períodos analisados, como demonstra a Tabela 13:

Tabela 13 – Testes de Amostras Emparelhadas – Receitas de Capital

Par 1	Média (Dif.)	N	t	Desvio-Padrão	Sig (2 extremidades)
Média 1997 a 2000	821.003,70	38	,752	1.065.101,72	,000
Média 2001 a 2004					

Fonte: Resultados da pesquisa.

Observando a Tabela 13, tem-se o t calculado igual a 0,752. Com o resultado da amostra (sig) igual a 0,000, transpondo a diferença para toda a amostra, a hipótese  $H_0$  é rejeitada; dessa forma, a Hipótese  $H_1$  é aceita, ou seja, as receitas de capital nos anos anteriores (1997-2000) são diferentes às dos anos posteriores (2001 a 2004) à promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal. Fazendo uma análise comparativa, nota-se que os valores da receita de capital são menores que os das despesas de capital. Ferreira (2012) explica que, quando as receitas de capital forem inferiores às despesas de capital, as receitas correntes estarão financiando parte das despesas de capital, sendo o déficit de capital coberto pelo superávit do orçamento corrente. Assim, elevações nas despesas de capital só podem lograr êxito caso haja elevações nas Receitas de Capital (SANTOLIN, JAYME JR. e REIS, 2006, p. 904).

Segundo Andrade (2006), as receitas de capital cobrem as despesas de capital. Portanto, de acordo com a análise dos dados, percebeu-se que houve uma diminuição das receitas de capital, enquanto as despesas de capital não apresentaram acréscimos, permanecendo estatisticamente iguais no período antes e após a promulgação da LRF. Apesar de este trabalho ter utilizado variáveis gerais, optando por não desmembrá-las, os estudos já realizados mostram de modo mais específico que a realidade nos municípios brasileiros se equipara à observada na mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Santolin, Jaymes Jr. e Reis (2009) apontam alguns pressupostos para essa realidade, sendo: aumento das transferências das receitas correntes; restrição às operações de crédito; e processo de equalização dos gastos de pessoal pós-promulgação da LRF. Porém, o que eles ponderam é que a LRF não foi a única responsável pelo crescimento das despesas com pessoal e, conseqüentemente, das despesas correntes. Para eles, a elevação das receitas por transferências teve papel importante nesse aumento, além de a LRF ter sancionado essa possibilidade. Em contrapartida, o baixo crescimento dos gastos de investimentos, que compõem as despesas de capital, não está ligado a uma substituição causada pelo aumento das despesas com pessoal. “Como o aumento das receitas não tem refletido uma contrapartida nas despesas com investimento, o resultado é a perda da participação das despesas com investimento em relação às receitas totais”. (SANTOLIN, JAYMES JR. e REIS, 2009, p. 920).

Outrossim, não se pode negar que, conforme Gerigk, Clemente e Taffarel (2010), para os municípios de pequeno porte, a LRF é importante, uma vez que são estes que contam com menor competência técnica nos seus quadros de funcionários, estando sujeitos a menor nível de despesa por município e apresentando população de nível de renda mais baixo.

Perante os dados, não se percebeu um impacto direto da LRF no que se refere às despesas e às receitas correntes e de capital, no período analisado, uma vez que houve aumento da média das receitas, porém em proporção menor do

que as médias das despesas. Além disso, verificou-se que as receitas de capital, que cobrem as despesas de capital, apresentaram uma diminuição no período pós-promulgação da lei, o que reforça a pouca efetividade da lei nos municípios analisados, principalmente em relação ao equilíbrio fiscal.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou mensurar de forma geral as mudanças causadas pela implantação da Lei de Responsabilidade Fiscal, similaridades e diferenças entre antes e após a sua promulgação, e verificou se houve mudanças significativas nos municípios da mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba à luz das despesas correntes e de capital e receitas correntes e de capital, cujos exercícios financeiros se referiram aos períodos de 1997 a 2000 e de 2001 a 2004. Dessa forma, os resultados obtidos são, a princípio, restritos a esse conjunto. Assim, consegue-se perceber que, apesar do esforço dos gestores, muitos municípios ainda apresentam dificuldades em controlar suas finanças a fim de atender as diretrizes da lei, como é o caso da mesorregião analisada.

Apesar de a análise em questão ter sido feita apenas com as contas despesas e receitas, já é possível perceber que os municípios pesquisados não conseguiram ajustar suas contas de modo a fazer com que as despesas sejam inferiores às receitas, a fim de haver sempre um equilíbrio fiscal e o gestor conseguir direcionar os recursos financeiros a serviços básicos (educação, saúde, segurança, transporte, etc.) para o cidadão, em vez de cobrir déficits e efetuar pagamento de dívidas. Nas análises, notou-se ter havido um aumento das despesas correntes, uma vez que, conforme estudos empíricos já realizados, os municípios aumentaram seus gastos com pessoal, um dos principais componentes dessa despesa. O aumento da receita corrente, no caso analisado, não foi suficiente para cobrir as respectivas despesas. Além disso, no caso da despesa com capital, houve uma queda que também foi apresentada do lado das receitas. Dessa forma, verifica-se que o caso da mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba se mostra, em grande parte, análogo aos demais municípios brasileiros, já que possuem características econômicas, sociais e políticas que favorecem o contexto fiscal. Porém, alguns municípios, como os paranaenses, já apresentaram bom desempenho após a promulgação da lei.

No entanto, cabe considerar que o período analisado, quatro anos após a promulgação da LFR, pode não ter sido suficiente para que os governantes apropriassem suas finanças à lei. Além disso, uma das limitações do estudo deu-se em virtude da falta de dados para 28 municípios da mesorregião estudada, impossibilitando o retrato fiel da realidade, já que ficou limitado a esse universo. Outra questão é a análise linear das receitas e despesas que, por falta de alguns dados, poderia ter sido feita levando-se em consideração rubricas específicas, como despesas com pessoal, operações de crédito e investimentos.

A fim de apontar caminhos para futuras pesquisas, sugere-se verificar de forma mais detalhada as contas dos municípios da mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no estado de Minas Gerais, como despesas com pessoal, dívida pública, entre outras, antes e depois da promulgação da LRF, a fim de analisar se houve ou não atendimento às normas da lei e se os municípios têm se desenvolvido em termos fiscais. Além disso, recomenda-se realizar pesquisas que comprovem se realmente há uma boa gestão fiscal dos municípios analisados nos últimos oito anos.

## REFERÊNCIAS

- ALESINA, A.; PEROTTI, R. The Political Economy of Budget Deficits. National Bureau of Economic Research. *Working Paper* n. 4.637, Cambridge, 1994.
- ANASTASIA, Antônio Augusto J. Apresentação. In: MARINI, Caio et al. (Org.). *O choque de gestão em Minas Gerais: políticas da gestão pública para o desenvolvimento*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006. Págs. 13-17.
- ANDRADE, Nilton Aquino. *Contabilidade pública na gestão municipal*. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2006.
- ANGÉLICO, João. *Contabilidade Pública*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 1995.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Calculadora do Cidadão*. 2014. Disponível em: <<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/jsp/index.jsp>>. Acesso em: 7 set. 2014.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao-compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao-compilado.htm)>. Acesso em: 30 mar. 2014.
- BRASIL. *Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000*. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)>. Acesso em: 30 mar. 2014.
- BRASIL. *Lei nº. 4.320, de 17 março de 1964*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4320compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320compilado.htm)>. Acesso em: 30 mar. 2014.
- BRASIL. *Ministério do Planejamento*. 2014. Disponível em: <<http://www.planejamento.gov.br>>. Acesso em: 24 ago. 2014.
- BRASIL. Secretaria de Orçamento Federal. *Despesa Corrente*. 2014. Disponível em: <<http://www.orcamentofederal.gov.br/glossario-1/despesa-corrente>>. Acesso em: 16 ago. 2014.
- BRASIL. *Secretaria do Tesouro Nacional – STN. FINBRA – Finanças do Brasil*. Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br>>. Acesso em: 18 mar. 2014.
- BRASIL. Tribunal de Contas da União. *FPE e FPM*. Disponível em: <[http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/ouvidoria/perguntas-frequentes/fpe\\_fpm](http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/ouvidoria/perguntas-frequentes/fpe_fpm)>. Acesso em: 22 ago. 2014.
- FERREIRA, F. G. B. C. Considerações acerca da receita pública orçamentária e o seu disciplinamento na Lei de Responsabilidade Fiscal. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 17, n. 3198, 3 abr. 2012. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/21415>>. Acesso em: 19 set. 2014.
- FIORAVANTE, D. G.; PINHEIRO, M. M. S.; VIEIRA, R. S. *Lei de Responsabilidade Fiscal e Finanças Públicas Municipais: Impactos sobre Despesas com Pessoal e Endividamento*. 2006. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td\\_1223.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1223.pdf)>. Acesso em: 30 mar. 2014.
- FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA (FGV/IBRE). *Índices Gerais de Preços*. Disponível em <<http://portalibre.fgv.br/main.jsp?lumChannelId=402880811D8E34B9011D92B6160B0D7D>>. Acesso em: 19 set. 2014.

- GERIGK, W.; CLEMENTE, A.; TAFFAREL, M. O impacto da lei de responsabilidade fiscal sobre a gestão financeira dos pequenos municípios: o caso do Paraná. *REPEC*, v. 4, n. 3, art. 3, pp. 44-69, set./dez. 2010.
- GIL, Antônio Carlos. *Como Elaborar Projetos de Pesquisa*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- GIUBERTI, A. C. Lei de responsabilidade fiscal: efeitos sobre o gasto com pessoal dos municípios brasileiros. XXXIII Encontro Nacional de Economia – ANPEC. *Anais...* Natal (RN), 2005.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Unidade Territorial: 3105 – Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba – MG. 2014. Disponível em: <<http://www.sidra.ibge.gov.br/bda/territorio/infounit.asp?codunit=267&codunitibge=3105&nomeunit=Tri%20ngulo+Mineiro%2FAlto+Parana%EDba+-+MG&n=8&nomenivel=Mesorregi%E3o+ Geogr%E1fi ca&z=t&o=4>>. Acesso em: 9 fev. 2014.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV/IBRE). *Índices Gerais de Preços*. 2014. Disponível em: <[http://portalibre.fgv.br/main.jsp?lumChannelId=40288\\_0811D8E34B9011D92B6160B0D7D](http://portalibre.fgv.br/main.jsp?lumChannelId=40288_0811D8E34B9011D92B6160B0D7D)>. Acesso em 16 ago. 2014.
- KOHAMA, Heilio. *Contabilidade Pública*. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2006.
- \_\_\_\_\_. *Contabilidade pública: teoria e prática*. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- MATIAS-PEREIRA, José. *Finanças públicas: a política orçamentária no Brasil*. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2006.
- MEIRELLES, Hely. *Direito Administrativo Brasileiro*. 30. ed. São Paulo: PC Editorial Ltda., 2005.
- MENEZES, R. T. *Impactos da lei de responsabilidade fiscal sobre os componentes de despesa dos municípios brasileiros*. Brasília: ESAF, 2005. 64 p. Monografia premiada em 1º lugar no X Prêmio Tesouro Nacional 2005, Lei de Responsabilidade Fiscal, Brasília (DF).
- MENINI, Edmo Alves. *A Lei de Responsabilidade Fiscal: uma retrospectiva no Estado de São Paulo*. São Paulo: EAESP/FGV, 2003. 199 p. (Dissertação de Mestrado apresentada ao Curso de Pós-Graduação da EAESP/FGV. Área de Concentração: Finanças Públicas). Disponível em: <[http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2437/1\\_Mestrado%20Edmo%20Menini.pdf?sequence=1](http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2437/1_Mestrado%20Edmo%20Menini.pdf?sequence=1)>. Acesso em 29 mar. 2014.
- NASCIMENTO, E. R.; DEBUS, I. *Entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal*. 2. ed. atualizada. Brasília: 2001. Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/downloads/EntendendoLRF.pdf>>. Acesso em: 29 mar. 2014.
- OLIVEIRA, F. A.; RIANI F. Limitações e Consequências do Ajuste Fiscal do Estado de Minas Gerais no Governo Aécio Neves. *Cedeplar*, Diamantina, agosto 2004. In: X Congresso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, Santiago, Chile, 18-21 oct. 2005.
- PELICLIOLI, Ângela. A Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília ano 37 n. 146 abr./jun. 2000. Disponível em: <[http://lms.ead1.com.br/upload/biblioteca/curso\\_10185/87567420191471018552321.pdf](http://lms.ead1.com.br/upload/biblioteca/curso_10185/87567420191471018552321.pdf)>. Acesso em: 18 abr. 2014.
- PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. *Ranking IDHM Municípios 2000*. 2000. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/atlas/ranking/Ranking-IDHM-Municipios-2000.aspx>>. Acesso em: 13 ago. 2014.
- REZENDE, A. J.; SLOMSKI, V.; CORRAR, L. J. A Gestão Pública Municipal e a Eficiência dos Gastos Públicos: Uma Investigação Empírica entre as Políticas Públicas e o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) dos Municípios do Estado de São Paulo. *Revista Universo Contábil*, Blumenau, v. 1, n. 1, p 24 – 40, jan./abr. 2005.
- RICHARDSON, R. J. *Pesquisa Social: Métodos e Técnicas*. São Paulo: Atlas, 1999.
- ROCHA, F.; GIUBERTI, A. C. *Consenso Político com Relação à Necessidade de Disciplina: um Estudo da Lei de Responsabilidade Fiscal*. Monografia agraciada com o segundo lugar no IX Prêmio do Tesouro Nacional 2004, Tema Especial: Lei de Responsabilidade Fiscal.
- ROSA, Maria Berenice. *Contabilidade no Setor Público*. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- SANTOLIN, Roberto; JAYME JR., Frederico Gonzaga; REIS, Júlio César dos. Lei de Responsabilidade Fiscal e implicações na despesa de pessoal e de investimento nos municípios mineiros: um estudo com dados em painel dinâmico. *Estudos Econômicos*, São Paulo, v. 39, n. 4, pp. 895-923, 2009.
- SILVEIRA, H. R.; COSTA, R. E.; OLIVEIRA, V. S de. A Descentralização de Políticas Públicas no Brasil e o Sistema Único de Assistência Social. In: I Conferência Nacional de Políticas Públicas contra a Pobreza e Desigualdade. 2010. *Anais...* Disponível em: <<http://www.cchla.ufrn.br/cnpp/pgs/anais/Artigos%20REVISADOS/A%20Descentraliza%C3%A7%C3%A3o%20de%20Pol%C3%ADticas%20P%C3%ABlicas%20no%20Brasil%20e%20o%20Sistema%20C3%9Anico%20de%20Assist%C3%AAncia%20Social.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2014.
- SIMONETTI, E. Gestão Pública: Na conta certa. *Revista Desafio do Desenvolvimento – IPEA*. Ano 3, 2 ed. 2006.
- SLOMSKI, Valmor. *Manual de contabilidade pública: um enfoque na contabilidade municipal, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006.
- TEIXEIRA, R. A.; PINTO, E. C. A economia política dos governos FHC, Lula e Dilma: dominância financeira, bloco no poder e desenvolvimento econômico. *Economia e Sociedade*, Campinas, v. 21, número especial, pp. 909-941, dez. 2012.
- TRIOLA, M. F. *Introdução à estatística*. 9 ed. Rio de Janeiro: LTC, 2005.
- VERGARA, S. C. *Projetos e relatórios de pesquisa em Administração*. São Paulo: Atlas, 2005.
- VIEIRA, Sonia. *Análise de Variância: Anova*. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

---

**NOTA**

“Um sistema de apurações prévias divulgadas antes do fechamento mensal. Essas prévias apresentam resultados parciais do índice com base na coleta realizada em períodos de dez dias”. FGV/IBRE (2014).